



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

XII – Manter, conservar, reformar e construir quando necessário, os prédios públicos e os equipamentos municipais, inclusive as obras nas áreas de habitação, saúde e educação;

XIX – A execução das obras, reformas e serviços de engenharia de interesse da educação e saúde, que serão regulamentadas por meio de decreto do executivo municipal;

Art. 59. Para cumprir com suas finalidades, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, tem a seguinte estrutura organizacional:

VI – Superintendência de Limpeza Pública:

- a) Núcleo de Planejamento e Fiscalização da Limpeza Pública e Serviços Eventuais;
- b) Setor de galerias e boca de lobo;

Parágrafo único: Ficam revogadas as demais disposições da Lei nº 1.235/2007 que tratam sobre a Limpeza Pública.”

**Art. 2º** - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.497, de 06 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Para todos os fins legais, os cargos de Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município e Presidente da Fundação Cultural de Imperatriz se equiparam ao de Secretário Municipal, compondo o quadro de primeiro escalão, possuindo as mesmas prerrogativas de função dos titulares de Secretaria Municipal.

Parágrafo Único – O Chefe de Gabinete do Prefeito, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o Assessor Chefe de Comunicação, o Superintendente da Defesa Civil e o Ouvidor Geral do Município, passarão a perceber seus vencimentos conforme quadro previsto no artigo 4º desta Lei.

**Art. 3º** - O artigo 1º da Lei Complementar nº 01, de 10 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Comissão Permanente de Licitação fica diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito”

**Art. 4º** - O anexo I da Lei nº 1.235/2007, que trata dos cargos mencionados no parágrafo único do art. 2º desta lei, passa a vigorar com as seguintes alterações, ficando assim fixados:

CARGO	Símbolo	SALÁRIO	REPRESENTAÇÃO
7. Assessor de Comunicação	ISOLADO	6.000,00	6.000,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

25. Chefe de Gabinete do Prefeito	ISOLADO	6.000,00	6.000,00
58. Ouvidor Geral do Município	ISOLADO	6.000,00	6.000,00
60. Presidente da Comissão de Licitação	ISOLADO	6.000,00	6.000,00
71. Superintendente da Defesa Civil	ISOLADO	6.000,00	6.000,00

**Art. 5º** - A Controladoria Geral do Município assume as atribuições e competências da Ouvidoria Geral do Município conforme previsto nos artigos 24 e 25 da Lei Ordinária nº 1.235/2007.

**Art. 6º** - A Lei Ordinária nº 1.235/2007, fica acrescida dos seguintes Arts.:

“Art. 44-A. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos tem por finalidade as ações de proteção e defesa do meio ambiente, ao gerenciamento dos recursos hídricos e à articulação das políticas de gestão dos recursos ambientais, exercendo a autoridade municipal, quer seja originária ou delegada, nas questões relativas a licenciamentos, defesa dos recursos naturais, planejamento hidrológico e monitoração de bacias hidrográficas, além de outras competências a serem definidas em regulamentação própria, visando o desenvolvimento sustentável.

Art. 44-B. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos atuará com a seguinte organização funcional:

- I - Gabinete do Secretário;
- II – Assessoria Técnica;
- III – Assessoria Jurídica;
- IV – Diretoria Executiva;
- a) Departamento de Educação e Projetos:
  - 1 - Setor de Áreas Protegidas e Paisagens;
  - 2 - Setor de Educação Ambiental.
- b) Departamento de Meio Ambiente:
  - 1 - Setor de Fiscalização Ambiental;
  - 2 - Setor de Licenciamento Ambiental.
- V – Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMAM.

Art. 44-C. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

- I- definir e promover a execução de uma política ambiental no Município, buscando, se necessário, articulação com outros órgãos de ação ecológica;
- II- propor, coordenar e desenvolver campanhas e programas de melhoria de qualidade do meio ambiente e de educação ambiental em escolas e associações de moradores;
- III- promover atuação conjunta com outros órgãos da administração municipal na área de preservação ambiental;